



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 05/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edifícios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, por alterar substancialmente toda a proposição original, deve ser recebida e analisada na forma de um Substitutivo.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Prof^o João Jampaulo Junior que conceitua: *"Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto"* (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Sendo assim, verificamos que a presente emenda, ora recebida como Substitutivo, está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei Municipal nº 10.661, de 16 de dezembro de 2013, que *"Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências"*.

Todavia, alertamos que no caso de sua eventual aprovação, caberá à Comissão de Redação efetuar as devidas adequações visando a melhor técnica legislativa, observando-se o acréscimo da Ementa e das cláusulas de despesa e de vigência da Lei.

Pelo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de maio de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edílios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de maio de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edilícios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de maio de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

manifestações em plenário


FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edilícios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

Pela aprovação.

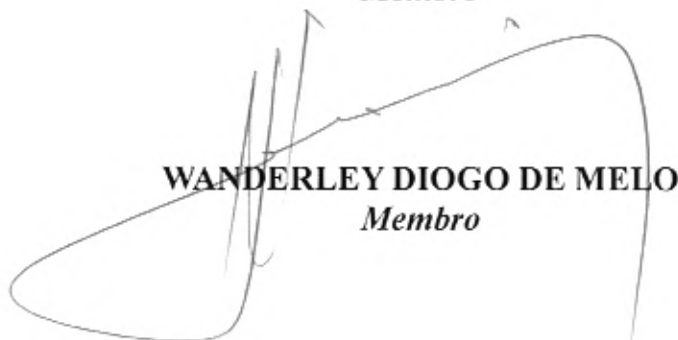
S/C., 10 de maio de 2016.



HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro